

# CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

# RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **NATURTEJO – Empresa de Turismo, E.I.M.** (adiante designada por "Naturtejo" ou "Entidade") que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de 818.227,01 euros e um total de capital próprio de 245.803,31 euros, incluindo um resultado líquido de 13.074,88 euros), a demonstração dos resultados por naturezas relativa ao ano findo naquela data e a informação complementar.

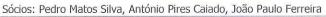
Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida no número 1 da secção "Bases para a opinião com reservas" e exceto quanto aos efeitos da matéria referida no número 2 da mesma secção, as demonstrações financeiras anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

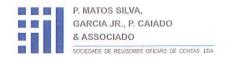
## Bases para a opinião com reservas

- 1. Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, a rubrica de "Outros ativos correntes", inclui o montante de 343.475 euros, relativo a 3 contratos programa celebrados no passado com a Associação de Municípios Natureza e Tejo ("AMNT"), montante sobre o qual não concluímos quanto à sua recuperação atenta a antiguidade que revela.
- 2. O ativo não corrente inclui um conjunto de ativos intangíveis que nos termos das normas contabilísticas em vigor não cumprem critérios de reconhecimento como ativo, encontrando-se por isso o ativo não corrente e os resultados transitados sobreavaliados em 31.436 euros e 46.800 euros respetivamente (46.800 euros e 7.129 euros em 2016) e o resultado antes de impostos subavaliado em 15.364 euros (sobreavaliado em 39.671 euros em 2016).

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores

Cy





Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

#### Incerteza material relacionada com a continuidade

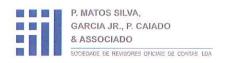
Naturtejo apresenta resultados transitados negativos avultados consequentemente uma débil situação financeira, encontrando-se por isso em 31.12.2017 numa situação de perda de metade do capital social, o que determina a aplicação do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais. Por outro lado, a Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais) define no seu artigo 62.º, critérios que limitam a Naturtejo, EIM na prossecução da sua atividade enquanto empresa intermunicipal atento ao prazo nele previsto, situação já questionada pela Inspeção Geral de Finanças ("IGF") em novembro de 2016, entidade com quem têm sido mantidas conversações. Neste contexto, as demonstrações financeiras em 31.12.2017 foram apresentadas numa base de continuidade, no pressuposto de que no futuro próximo e em articulação com a IGF, serão tomadas medidas no sentido de obviar ao regime imperativo de dissolução estabelecido no referido artigo 62.º.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

#### Ênfases

A Naturtejo reconheceu, em 31.12.2017, a título de subsídios à exploração o montante de 175.000 euros (175.000 euros em 2016) em resultado da atividade desenvolvida e da missão que lhe está confiada enquanto empresa local de promoção e desenvolvimento local e regional. Este montante foi registado à luz de Contrato Programa ("CP") celebrado em junho de 2016 com a AMNT. No entanto, a análise do referido CP não permitiu concluir que o mesmo atenda, na sua plenitude, aos requisitos obrigatórios previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto. Não obstante o acima referido, importa sublinhar que o regime





jurídico aplicável a estas entidades, designadamente o artigo 40.º da referida lei, impõe aos sócios a obrigação de realizar transferência financeira em montante que permita o equilíbrio das contas, o que, no nosso entendimento, garante as condições previstas no normativo contabilístico para o reconhecimento dos subsídios acima referidos.

De acordo com o referido no n.º 8 da informação complementar, o capital subscrito não realizado foi compensado na conta de capital subscrito no capital próprio, por se entender ser esta a forma que melhor traduz a apresentação, da dívida dos associados, à face do balanço

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

## Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

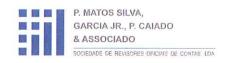
O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

# Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são

X



consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue





as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística para Microentidades adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Coimbra, 20 de abril de 2018

Joan Tart Jeun, João Paulo Ferreira (ROC)

P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associado, SROC, Lda

Representada por

Sócios: Pedro Matos Silva, António Pires Caiado, João Paulo Ferreira